**Anexo 5** - Termo Simplificado de Fomento Cultural Nº \_\_/2021 - APACC

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL REFERENTE À **PREMIAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VOLTADA À** LEI FEDERAL Nº 14.017 - ALDIR BLANC –  **ESPAÇOS CULTURAIS 2**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A APACC - ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE APOIO ÀS COMUNIDADES CARENTESE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A APACC - Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.312.051/0001-59, endereço à Trav 03 de maio, 1529, CEP 66.063-390, bairro São Braz e escritório em Cametá-PA, Tv 7 de Setembro, 150, bairro São Benedito, CEP 68.400-000, neste ato representada por seu presidente Mauro Sergio Cardoso Viana, doravante denominada simplesmente APACC, de um lado e, de outro, o(a) artista contemplado(a) com o prêmio sob Inscrição nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (e demais informações abaixo especificadas), cujo resultado foi homologado e publicado no endereço apacc.org.br, doravante denominada simplesmente **PREMIADO(A)** têm, entre si, justo e acordado o presente Termo Simplificado de Fomento Cultural, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, atreladas às demais legislações aplicáveis em consonância com a missão desta instituição, e pelas cláusulas e condições seguintes.

**Sobre o proponente PREMIADO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Dados Solicitado** | **Informação sobre Proponente Premiado** |
| **Nome do Proponente Premiado** |  |
| **CPF | CNPJ do Premiado** |  |
| **Endereço completo**  (apresentado no ato da inscrição como comprovante de residência) |  |
| **E-mail para contato** |  |
| **Telefone (incluir DDD)** |  |
| **Título do projeto** |  |
| 1. **Valor bruto do prêmio** (Pessoa Jurídica) 2. **Valor líquido do prêmio** (Pessoa Física) | 1. R$ 2. R$ |
| **Produto | serviços a serem entregues à APACC | Secult-PA** |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE ESPAÇOS CULTURAIS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 17 de dezembro de 2020 no EDITAL 17/2020 de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCs ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC - PARÁ; na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; no Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e nas demais legislações aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL o prêmio financeiro que a APACC concede ao (à) proponente PREMIADO(A) para execução do Projeto “**[escrever nome do projeto]**” devidamente aprovado(a) no EDITAL DE ESPAÇOS CULTURAIS 2 - LEI ALDIR BLANC PARÁ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA APACC**

a) Depositar, na conta bancária informada pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção, em parcela única;

b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE PREMIADO(A), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

d) Analisar os documentos enviados pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

**II – DO(A) PROPONENTE PREMIADO(A)**

a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes, estando a APACC exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos entre a proponente e a equipe envolvida no projeto;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas por meio de Relatório de Atividades, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;

e) Disponibilizar 1 (uma) atividade gratuita para escolas, espaços públicos e comunidade, que deverão estar descritas no formulário de inscrição, e autorizar a APACC e Secult a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube e Vimeo) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, com os devidos créditos.

f) Incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da APACC, da Secult, Secretaria Especial de Cultura, Governo do Estado e do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de forma padronizada, que estarão à disposição no site [www.apacc.org.br](http://www.apacc.org.br) e <https://leialdirblanc.pa.gov.br>/. Deverão incluir também a frase: “Projeto selecionado pelo Edital de Espaços Culturais 2 - Lei Aldir Blanc Pará”.

g) Autorizar expressamente a cessão em favor da APACC e Secult-Pará, de forma gratuita, pelo prazo de 12 meses, dos direitos de reprodução, impressão, publicação e qualquer outro tipo de utilização do projeto, incluindo-se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando de sua participação em eventos, entrevistas, depoimentos ou ação com os respectivos créditos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) sob supervisão da APACC, que acompanhará a execução e fará a avaliação do cumprimento do objeto. À APACC é reservado o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho a qualquer tempo, com determinação para que a artista se dirija à sua sede com os resultados até então obtidos ou através do envio de um relatório preliminar de resultados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 15 de novembro de 2021. Em caso de necessidade de alterações na proposta, o artista deve solicitar autorização por meio eletrônico via e-mail [aldirblancespacosculturaispa2@gmail.com](mailto:aldirblancespacosculturais@gmail.com) justificando os motivos pelos quais a alteração se faz necessária.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital e categoria de premiação, a serem creditados na conta bancária informada pelo proponente, conforme segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O **valor total da premiação** corresponde a R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo montante é fixo e irreajustável durante todo o prazo de vigência do contrato, sofrerá os descontos de impostos previstos em Lei e será concedido em parcela única.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prêmio será pago exclusivamente mediante depósito em conta corrente ou conta Poupança do(a) próprio(a) PREMIADO(A), conforme sua indicação, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos oriundos da premiação terão como contrapartida o resultado final a ser entregue pelo(a) **PREMIADO(A)** e ações determinadas pela implementação da Lei Aldir Blanc, a saber, a realização de 1 (uma) atividade gratuita para escolas, espaços públicos e comunidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 15 de novembro de 2021, do Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo 7).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Cumprimento de Atividades deverá conter relato das ações realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a APACC e/ou Secult deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a APACC e/ou Secult poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da APACC e/ou Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PREMIADO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito(a) às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da APACC, com obrigação de devolução de valores integrais por parte da artista, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de multa, de qualquer produto ou serviço após **15 de novembro de 2021**, salvo falha imputável exclusivamente à APACC.

**CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o(a) proponente, no ato da inscrição, reconhece que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da APACC, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela APACC, no site [www](http://www.fotoativa.org.br/leialdirblancpa).apacc.org.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A APACC poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do/a artista e projetos relacionados ao prêmio, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, pelo prazo máximo de até 12 meses, para divulgação e difusão dos resultados do Edital Lei Aldir Blanc Pará 01/2021 – Espaços Culturais 2, sempre conferindo os devidos créditos do(a) artista premiado(a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O(a) PREMIADO(A) declara não ser servidor(a) da APACC ou da Secult e não possuir vínculo com cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o segundo grau, de algum dos integrantes da Comissão de Seleção, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da APACC, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa de 50% do valor integral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos deste instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_\_\_ (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mauro Sergio Cardoso Viana

Presidente / APCC